



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais

VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.

Versão vigente: Dezembro/2019

Última versão: Setembro/2019

CAPÍTULO I - APLICABILIDADE

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA. (“VINTAGE INVESTIMENTOS”)**, assim entendidos como seus sócios, diretores, empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores que tenham acesso a informações relevantes sobre a **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou sobre seus negócios (“Integrantes”). A adesão formal dos Integrantes a esta Política dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”.

1.2. Os Integrantes devem assegurar-se do perfeito e completo entendimento do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

1.3. Quaisquer dúvidas, solicitações, denúncias ou comunicações relativas a esta Política ou demais manuais e políticas adotadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** deverão ser levadas ao Diretor de *Compliance*, por meio do seguinte e-mail: compliance@vintageinvest.com.br.

CAPÍTULO II – OBJETO

2.1. A presente Política tem por objetivo a definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, em consonância com a Diretriz ANBIMA nº 02 para o Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO III – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

3.1. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento;

- g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV – EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da **VINTAGE INVESTIMENTOS** nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- vi) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a **VINTAGE INVESTIMENTOS** não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

5.1. Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E A SUA FORMALIZAÇÃO

6.1. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.2. O Gestor responsável tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos sob gestão.

6.3. No exercício do voto, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6.4. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes.

6.5. Para que a **VINTAGE INVESTIMENTOS** possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador ou custodiante dos fundos sob gestão da tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à **VINTAGE INVESTIMENTOS** as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

7.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

(i) a **VINTAGE INVESTIMENTOS** seja responsável pela gestão e /ou administração de ativos de Emissor;

(ii) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau: ou

(iii) algum interesse comercial da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, de algum de seus Integrantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

7.2. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, ainda que em potencial, a matéria a ser votada será analisada pelo Gestor responsável pelo fundo em questão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** ao administrador dos fundos, em formato e prazo próprio definido por este último.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE

9.1. A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.vintageinvest.com.br.

CAPÍTULO X – OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a **VINTAGE INVESTIMENTOS** em sua sede ou através do seguinte telefone (11) 3185-2000 e e-mail: compliance@vintageinvest.com.br.